



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 32/2023


Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia

Sector Interessado: Secretaria Geral, Secretaria e Centro de Atenção ao Cidadão

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 04 de dezembro de 2023.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 21/2023

Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 09 / 10 / 2023
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Luiz Honório de Paula e Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, neste caso, atuarão como Equipe de Apoio, ou substituí-lo, atuando como Comissão de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras Emília Mansur de Souza Figueredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de fiscal de contratos.

Art. 4º Fica nomeado o Vereador Edson Lima Campos para exercer a função de gestor de contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Lima Duarte, 04 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Fábio Pereira Vieira
Presidente


José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário

CONFERE CI O ORIGINAL
04 / 12 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 32/2023

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de ofício nº 44/2023/CCI da Comissão de Controle Interno, o qual encaminha Memorando nº 43/2023/SC e seus anexos.

Lima Duarte, 04 de dezembro de 2023.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte, 30 de novembro de 2023.

Ofício nº 44/2023/CCI

A Senhora Agente de Contratação
Fernanda Cristina dos Santos
Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em: 04/12/23
Às: 15 : 58 horas.
Assinatura: [Signature]

Assunto: Encaminhamento de demanda

Sra. Agente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente, encaminhar cópia do memorando nº 43/2023/SC com Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; anexo (orçamentos) e Termo de Referência, no que se refere “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia, para o exercício de 2024”.

Insta ressaltar que não consta qualquer referência a Comissão de Controle Interno nas Resoluções aprovadas pela Câmara Municipal de Lima Duarte, referentes a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021, mas CONSIDERANDO como uma das funções da Comissão de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar o cumprimento dos atos normativos sobre procedimentos de controle, orientamos que as solicitações mencionadas estejam em conformidade com as Resoluções nº 07, de 30 de agosto de 2023; Resolução 08, de 30 de agosto de 2023; Resolução nº 09, de 30 de agosto de 2023, Resolução 10, de 30 de agosto de 2023 e Resolução nº 11, de 30 de agosto de 2023.

Orientamos ainda que seja observado como regramento geral a Lei Federal nº 14.133/21, em especial no que tange ao art. 94. Em caso de contratação direta o art. 72. Orientamos ainda que dúvidas sejam esclarecidas pela Assessoria Parlamentar desta Casa.

Sugerimos que seja anexado aos anexos “parecer contábil”;

[Signature]



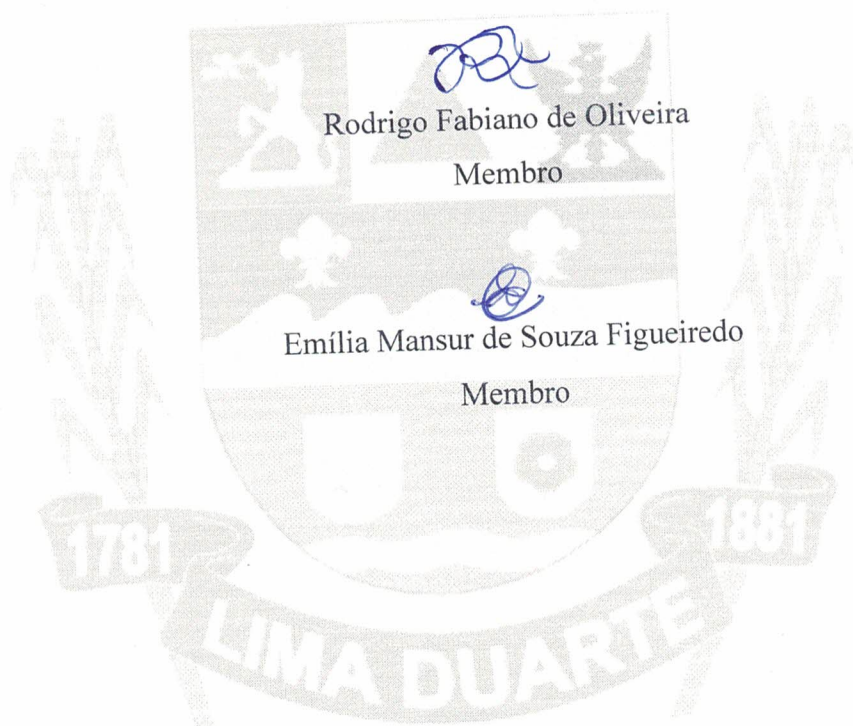
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE




Por fim reafirmamos a nossa convicção nos princípios da Administração Pública, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sem mais para o momento. Renovo protestos de estima e consideração, nos colocamos para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,




Rodrigo Fabiano de Oliveira
Membro


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Memorando nº 43/2023/SC

Lima Duarte, 30 de novembro de 2023.

A
Comissão de Controle Interno
Câmara Municipal de Lima Duarte – MG.

Recebido em: 30/11/23
Às: 19 : 23 horas.
Assinatura: [Signature]

Assunto: Encaminhamento

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste encaminhar Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência nº 32/2023 e Estudo Técnico Preliminar nº 10/2023, referente a solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
Documento de formalização de demanda



Lima Duarte, 22 de novembro de 2023.

Objeto da Compra/ Contratação:

Materiais de consumo Material permanente Serviço

Solicitante:

Unidade: Câmara Municipal

Sub setor: Todos os setores

Responsável pela solicitação: Jozielly Maria d'Avila, Emília Mansur de Souza Figueiredo e Kamilla de Paula Baumgratz

Telefone: (32)99925-1432, (32)99863-4627 e (32) 9986-6701

Email: contabilidade@limaduarte.mg.leg.br, contabilidade.cmlid@gmail.com, cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br e cac@limaduarte.mg.leg.br

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia.

Justificativa da necessidade da contratação: Considerando os serviços desempenhados pela Secretaria, Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa, e pelo Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, tal solicitação se faz necessária, visto que o número de máquinas disponíveis, bem como sua eficiência nos processos de impressão, reprografia e scanner, não atenderem ao atual cenário do setor. Outrossim, justifica-se ainda pela economicidade de recursos financeiros, uma vez que a manutenção de máquinas próprias, bem como a compra de insumos mostram-se, via de regra, mais onerosa.

Descrição e necessidades:

Item	Descrição	Cópia	Qtd. Máquinas	Setores	Estimativa Impressões
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) –			

Rua Antônio Carlos, nº 51 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 3281-1165
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando incluso assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários.	Mínimo de 01 equipamento.	02	Secretaria e Contabilidade	30.040
--	--	---------------------------	----	----------------------------	--------

Item	Descrição	Cópia	Qtd. Máquinas	Setores	
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando incluso assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários.	Cópia colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	02	Secretaria e Centro de Apoio ao Cidadão	Setor: Secretaria 8.970 unidades Setor: Centro de Apoio ao Cidadão: 15.000 unidades

Multifuncional monocromática

Modelo de Referência	Descrição
Características	- Marca: Brother - Modelo: MFCL8900CDW



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



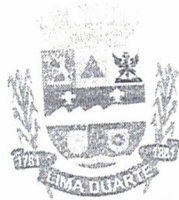
Impressão	<ul style="list-style-type: none">- Velocidade de impressão em preto (máx. Ppm): 33- Velocidade de impressão a cores (máx. Ppm): 33- Tipo Consumível: 4 cartuchos de toner e tambor- Padrão de Impressão Duplex- Emulação: BR-Script3, PCL6, PDF versão 1.7, XPS versão 1.0- Tempo de saída da primeira página: 15 (preto) / 15 (cor)- Resolução de impressão: Classe de 2400 x 600 dpi- Tecnologia de Impressão: Laser a cores- Compatibilidade do driver da impressora: Windows, macOS, Linux
Cópia	<ul style="list-style-type: none">- Velocidade de cópia preta (máx. Ppm): 33- Velocidade de cópia a cores (máx. Ppm): 33- Capacidade de cópia: Colorida- Resolução de cópia: 1200 x 600 ppp- Estilo Design: Flatbed- Cópia Duplex- Cópia de ID- Número em 1 funções: 2 em 1 / 4 em 1- Redução / Ampliação: 25% -400%- Função de classificação- Cópia autônoma
Scan	<ul style="list-style-type: none">- Recursos avançados de digitalização: Digitalização contínua, Perfis de digitalização (até 25), Afastamento automático do AAD, Ignorar página em branco, Digitalização de ID- Velocidades de digitalização duplex (preto / cor) (máx. Ipm) 58ipm / 58ipm- Digitalização Duplex- Software Incluído: Nuance PaperPort SE com OCR para Windows, Brother ControlCenter2 com OCR para Mac- Resolução de digitalização interpolada (máx. Dpi) 19200 x 19200 ppp- Aplicativo de digitalização de dispositivos móveis: Brother iPrint & Scan- Detecção de Alimentação: Múltipla- Resolução Óptica de Digitalização (máx. Dpi): 1200 x 2400 ppp (flatbed), 1200 x 600 ppp (ADF)- Compatibilidade do driver de digitalização: Windows / Mac OS



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	<ul style="list-style-type: none">- Drivers de digitalização incluídos: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE- Digitalizar formatos de arquivo: PDF de página única / página múltipla (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF / A), WordPerfect 9/10 (WPD), Microsoft Office Excel (XLSX), Windows Bitmap (BMP), Microsoft Office Word (DOCX), HTML 3.2 / 4.0 (HTM), JPEG (JPG), XML Paper Specification (XPS), Portable Network Graphics (PNG), Microsoft Office PowerPoint (PPTX), RTF Word 2000 / WordPad (RTF), TIFF de página única / página múltipla (TIF), texto (TXT), Microsoft Excel 2003 XP (XLS)- Recurso Digitalizar para: E-mail, Digitalização Fácil para E-mail, Imagem, OCR, Arquivo, FTP, USB, Pasta de Rede (CIFS - somente Windows), Servidor de E-mail, SharePoint, Servidor SSH (SFTP), Serviços em Nuvem (Web Connect)- Capacidade de digitalização: P / B e Cor- PDF pesquisável- Velocidades de Digitalização Simplex (preto / cor) (máx. Ipm): 29ipm / 29ipm
Manutenção de papel	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade automática do alimentador de documentos (máx. Páginas): 70- Capacidade de Impressão Duplex- Entrada máxima para ADF (largura / altura): 8.5 " / 14"- Tipo de mídia: Papel Normal, Brilhante, Envelopes (até 10), Encorpado, Etiquetas, Papel Reciclado, Papel Colorido, Papel Timbrado- Entrada Mínima para ADF (Largura / Altura) 4.1 " / 5.8"- Capacidade da bandeja multifuncional (folhas): 50- Capacidade de saída de papel (folhas): 150- Tamanho do manuseio de papel: Bandeja multifuncional Carta, Envelope, Tamanhos Personalizados (3.0-8.5 "(w), 5.0-14" (l)), Legal, Executivo, A4, A5, A6- Tamanho de Manuseio do Papel: Bandeja de Papel Carta, Legal, Executivo, A4, A5, A6- Marcas de Papel Recomendadas Papel para Impressora Multifuncional Xerox Vitality 20 lb, Avery Laser Label # 5160, Hammermill Laser Paper 24 lb., NewPage Futura Laser Gloss 80 lb, Texto / 32 lb, Bond- Peso da Folha - ADF (Mín / Máx): 17-24 lbs.- Peso da Folha - Bandeja Multiuso (Mín / Máx): 16-43 lbs. (ligação)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	<ul style="list-style-type: none">- Peso da Folha - Bandeja de Papel (Mín / Máx): 16-28 lbs. (ligação)- Função de classificação- Capacidade padrão de entrada de papel (folhas) 250
Conectividade e Compatibilidade	<ul style="list-style-type: none">- Aplicativos Brother na Nuvem: Digitalizar para Word. Digitalizar para Excel. Digitalizar para PowerPoint. Encaminhar fax para nuvem / e-mail. Digitalizar para PDF pesquisável. Digitalizar para Celular. Ampliar Cópia de Texto. Imprimir Modelos "CreativeCenter". Digitalização Fácil para E-mail- Serviços em Nuvem (Conexão da Web): GOOGLE DRIVE / GOOGLE DRIVE para empresas. ONENOTE. BOX / BOX para empresas. EVERNOTE / EVERNOTE negócios. ONEDRIVE / ONEDRIVE para empresas. DROPBOX / DROPBOX para empresas, Google Apps for Business- Certificações Específicas do Setor: Cerner Certified. Citrix Ready- Compatibilidade de dispositivos móveis: AirPrint. Google Cloud Print 2.0, Brother iPrint & Scan, Mopria. Cortado Workplace, Wi-Fi Direct, NFC- Near Field Communications- Configuração sem fio de um toque: Wi-Fi Protected Setup- Interface padrão (s): 802.11 b / g / n sem fio. Gigabit Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade- Recursos de Rede Padrão: Impressão, Digitalização. Envio / Recebimento de Fax via PC, I-Fax, Catálogo de Endereços Corporativo- Protocolos de Rede Suportados (IPv4): APIPA (IP automático), ARP, BOOTP, CIFS Client. Porta Raw / Porta 9100 personalizada, DHCP, Resolvedor DNS. Cliente FTP e Servidor. Servidor HTTP / HTTPS, ICMP, IMAP4, IPP / IPPS, LDAP, Respondente LLMNR, LPR / LPD, mDNS, POP3, RARP, Cliente SMTP, SNMPv1 / v2c / v3. Cliente SNTP, Servidor TELNET, Cliente TFTP e Servidor. Serviços da Web (Impressão / Varredura). Resolução de nomes WINS / NetBIOS- Protocolos de Rede Suportados (IPv6): NDP, RA, Resolvedor DNS, mDNS, Respondente LLMNR, LPR / LPD, Porta Raw / Porta 9100 Personalizada, IPP / IPPS, POP3, Cliente SMTP, Cliente FTP e Servidor, Cliente CIFS, Servidor TELNET, SNMPv1 / v2c, HTTP / HTTPS Servidor, cliente e servidor TFTP, ICMPv6, cliente SNTP, LDAP, serviços da Web (impressão / digitalização), IMAP4



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	<ul style="list-style-type: none">- Local (is) do host USB: Frontal
Informações adicionais	<ul style="list-style-type: none">Tela de LCD: Ecrã táctil a cores de 5"- Ciclo de Trabalho Mensal Máximo: 60.000 páginas impressas- Volume de impressão mensal recomendado: Até 4.000 páginas- Memória Padrão: 512 MB- Modo de economia de toner
Segurança	<ul style="list-style-type: none">- Funções de segurança: Leitor de Cartão NFC Integrado. Bloqueio de Configuração, Active Directory (LDAP), Bloqueio Seguro de Função, Impressão Protegida- Protocolos de segurança (com fio): APOP, SMTP-AUTH, SSL / TLS (IPPS, HTTPS, SMTP, POP3, IMAP4), v3 SNMP, Kerberos, IPsec, 802.1x (EAP-MD5, EAP-FAST, PEAP, EAP-TLS, EAP-TTLS)- Protocolos de segurança (sem fio): APOP, SMTP-AUTH, SSL / TLS (IPPS, HTTPS, SMTP, POP3, IMAP4), SNMP v3, 802.1x (LEAP, EAP-FAST, PEAP, EAP-TLS, EAP-TTLS), Kerberos, IPsec- Segurança de Rede Sem Fio: WEP 64/128 bits, WPA / PSK (TKIP / AES), WPA2-PSK (AES)
Energia	<ul style="list-style-type: none">- Certificado ENERGY STAR- Valor do EPA ENERGY STAR TEC (kWh / semana): 1.8- Registrado EPEAT: Prata- Ruído da máquina (pronto / impressão): Inaudível / 49dB- Ambiente Operacional: Umidade: 20-80% (sem condensação)- Ambiente Operacional: Temperatura: 50-90 ° F- Consumo de Energia - Desligamento / Sono Profundo / Suspensão / Pronto / Imprimindo: 0.02 W / 1.7 W / 9.5 W / 75 W / 600 W- Fonte de energia: CA 120V 50 / 60Hz

Multifuncional colorida

Modelo de Referência	Descrição
Características	<ul style="list-style-type: none">- Marca: Brother- Modelo: MFC-L6702DW
Especificações	<ul style="list-style-type: none">- Velocidade da CPU (Processador): 800 MHz- Modo de Economia de Toner



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade de Saída do Papel: 150 Folhas- Funções de Segurança: Active Directory®, Secure Function Lock. Lock Slot. Secure Print- Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz- Certificação Energy Star- Tela LCD: Touchscreen colorido de 5"- Wi-Fi CERTIFIED: 802.11b/g/n- Dimensões aproximadas: 49,5 x 42,7 x 51,8 cm
Impressão	<ul style="list-style-type: none">- Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi- Cópias Múltiplas- Acesso Remoto- Cópia Duplex (Frente e Verso)- Discagem Abreviada (nº de locais): 300- Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos- Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia e fax- Tempo de Impressão da Primeira Página: 8,5 segundos- Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico- Memória Padrão: 512 MB- Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 48/46 ppm (carta/A4)- Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi- Capacidade da Bandeja de Papel: 520 folhas- Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 folhas- Bandeja Multiuso: 50 folhas- Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso)- Interface de Rede Embutida: Wireless 802.11b/g/n. Gigabit Ethernet. Hi-Speed USB 2.0- Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows®, Mac OS®, Linux- Emulações: PCL6, BR-Script3®, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0- Função de Impressão Segura- Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 100.000 páginas- Volume Máximo de Ciclo Mensal: 100.000 páginas- Volume de Impressão Mensal Recomendado: Até 5.000 páginas- Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother iPrint&Scan, Mopria®, Cortado Workplace, Wi-Fi, Direct® e NFC
Fax	<ul style="list-style-type: none">- Velocidade do Fax Modem: 33,6 Kbps- Digitalização Rápida (Transmissão da



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	<ul style="list-style-type: none">- Memória): Aproximadamente 2.5 segundos- Escala de Cinza do Fax: 256- Método de Codificação do Fax: MH / MR / MMR / JBIG / JPEG- Memória das Páginas de Fax: Até 500 Páginas- PC Fax- Capacidade de PC-Fax (envio/recepção)- Duplex Automático para Fax
Cópia	<ul style="list-style-type: none">- Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi- Cópia sem uso do PC- Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 70 Folhas- Velocidade da Cópia em Preto: 48/46 ppm (carta/A4)- Redução/Ampliação: 25% ~ 400%- Função de Cópias Ordenadas- Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício- Cópia Duplex (Frente e Verso)- Cópias de ID (Documentos de Identidade)
Digitalização	<ul style="list-style-type: none">- ADF- Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi- Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi- Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG- Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)®, Easy Scan to Email- Digitalização Duplex (Frente e Verso)

Forma de fornecimento: Entrega única, preferencialmente no prazo estipulado da autorização de fornecimento (10 dias).

Local de consumo ou aplicação dos serviços: Câmara Municipal e suas dependências.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Geral, Secretaria da Câmara e Centro de Atendimento ao Cidadão.




CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE





Prazo para pagamento: O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

Sem mais para o momento, me colocando sempre à disposição, renovando meus protestos de mais elevada estima e consideração.


Atenciosamente.


Jozielly Maria d'Avila
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
CRC MG 118.916/O-3


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de secretaria


Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Supervisora CAC

Deferido em: 30 / 11 / 2023
Às: 16 / 30 horas


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10/2023**1. Informações básicas**

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 32/2023

Categoria do ETP: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. Descrição da necessidade

2.1. A fim de não ocasionar a descontinuidade dos trabalhos é fundamental para a Câmara Municipal de Lima Duarte a manutenção de diversos serviços, dentre eles o de impressão, reprodução e a digitalização de documentos de forma contínua, econômica e segura, pois é parte integrante dos inúmeros meios estruturais que asseguram o sucesso das ações e dos programas instrucionais do órgão.

3. Área requisitante

3.1. Secretaria Geral;

3.2. Secretaria da Câmara;

3.3. Centro de Atenção ao Cidadão.

4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. Fornecimento de equipamentos de impressão do tipo multifuncionais, scanners e softwares em linha de comercialização;
- 4.2. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;
- 4.3. Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, compatíveis, necessários para a operação do serviço;
- 4.4. Requisitos da prestação de serviço:
 - 4.4.1. Considerando o acima descrito, constatamos a necessidade de continuidade e readequação dos serviços de impressão em face do término dos contratos atuais. Demandou a contratação de serviços de Reprografia e Fornecimento de Impressoras que substitua completamente e supere em capacidade do serviço atual, a fim de contribuir com mais eficácia para os objetivos estratégicos desta Casa, uma vez que as informações produzidas devem ser impressas, copiadas e digitalizadas

de forma rápida e confiável, de modo a serem utilizadas tempestivamente quando necessário, bem como um Sistema de gestão e controle de impressões e cópias, compreendendo a gestão e monitoração das páginas impressas e copiadas, através de sistema de contabilização. A Contratação se serviços de Reprografia e Fornecimento de Impressoras desejada será composta por:

- I - Serviço de impressão, cópia e digitalização;
 - II - Equipamentos para impressão, cópia e digitalização;
 - III - Serviço de instalação, configuração de equipamentos;
 - IV - Serviço de reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel;
 - V - Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico;
 - VI - Sistema para Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);
 - VII - Serviço de instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);
- 4.5. Disponibilização do serviço de impressão corporativa, digitalização e cópia, de forma ininterrupta, na modalidade de contagem de páginas;
 - 4.6. Fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos do tipo multifuncionais (scanner, impressora e copiadora);
 - 4.7. Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças;
 - 4.8. Fornecimento ininterrupto de todos os suprimentos e consumíveis (exceto papel), novos;
 - 4.9. Fornecimento de sistema para gerenciamento de ativos e contabilização (bilhetagem);
 - 4.10. Fornecimento de serviços de instalação, configuração do sistema de gerenciamento de ativos e contabilização;
 - 4.11. Permissão do acesso ao sistema de gerenciamento para usuários habilitados;
 - 4.12. Permitir a realização de inventário de bens instalados (permitir a visualização de todo o parque de equipamentos de impressão instalados na unidade);
 - 4.13. Emitir relatório de gestão de franquias mensalmente;
 - 4.14. Deverá haver gestão de páginas impressas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização, controle por cotas e bilhetagem;
 - 4.15. Na eventual divergência entre contadores do equipamento e do sistema de bilhetagem, prevalecerá o contador do equipamento;
 - 4.16. Deverá haver prestação de assistência técnica no local, quando necessário e/ou requisitado;

4.17. Deverá disponibilizar solução de helpdesk para o usuário, através de site, telefone ou contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços.



5. Levantamento de mercado

5.1. Com o recebimento da demanda, foi realizada consulta de mercado com vista a levantar os possíveis fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Equipe de Contratações com a melhor solução que atenda a demanda envolvida. Assim, foram verificadas duas possibilidades para suprir a demanda:

I - Aquisição de máquinas e suprimentos - as impressoras serão incorporadas ao patrimônio municipal, para uso exclusivo do Poder Legislativo, cabendo a seu Gestor a responsabilidade pela manutenção e aquisição de suprimentos necessários para seu funcionamento.

II - Locação de máquinas - o serviço consiste na disponibilização das máquinas pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção e o fornecimento de suprimentos necessários para seu funcionamento.

5.2. Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso III do art. 6º da Resolução nº 10/2023 e nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73/20. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição da mediana, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados na Resolução nº 10/23, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após identificação da demanda, verificou-se duas opções para que a Administração resolva a questão: através de aquisição de máquinas e suprimentos ou através de locação máquinas e suprimentos, por meio de processo de compras/contratação, uma vez que o objeto se faz necessário para garantir agilidade e eficiência nos trabalhos do legislativo municipal.

6.2. Assim foi feita análise da vantajosidade (conforme abaixo) da aquisição de máquinas e suprimentos x locação de máquinas e suprimentos:

Item	Vantagens	Desvantagens
------	-----------	--------------



Aquisição de impressoras	Aquisição de um bem	Alto investimento inicial Despesas com manutenção Despesa com aquisição de suprimentos Depreciação do bem
Locação de Impressoras	Não há investimento inicial Manutenção por conta da contratada suprimentos fornecidos pela contratada Disponibilidade de equipamentos novos	O equipamento não é propriedade da Administração

6.3. Considerando os serviços desempenhados pela Secretaria, Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa, e pelo Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, tal solicitação se faz necessária, visto que o número de máquinas disponíveis, bem como sua eficiência nos processos de impressão, reprografia e scanner, não atenderem ao atual cenário do setor. Outrossim, justifica-se ainda pela economicidade de recursos financeiros, uma vez que a manutenção de máquinas próprias, bem como a compra de insumos mostram-se, via de regra, mais onerosa.

6.4. Uma vez que devido a necessidade de gerar relatórios, imprimir documentos, fichas de identificação, dentre outros diversos que necessitam ser impressos, para andamento das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do Centro de Atendimento ao Cidadão. Para tanto, após análise a melhor maneira de gerar estas impressões se dá por meio de locação de impressoras multifuncionais.

6.5. A locação de equipamentos com toda a manutenção e fornecimento de toners é uma solução mais vantajosa, pois o custo manutenção de máquinas e aquisição de insumos seria bem superior e exigiria maior logística.

6.6. Diante do exposto torna-se necessário a contratação de empresa especializada na locação de impressoras sendo inclusa nesta locação a sua manutenção, peças e fornecimento de toners e quantidade mínima de impressões conforme especificado na identificação da demanda.

6.7. Ainda vale justificar que o objetivo é padronizar as contratações desta Casa Legislativa e que apesar deste setor dispor de duas impressoras em funcionamento não

existe suprimento suficiente para trabalharmos durante todo o ano de 2024, sendo prudente já ter o serviço contratado garantindo a continuidade dos serviços. Conforme já relatado foi verificado que a locação de impressoras se demonstra mais econômica do que a contratação de recarga de toners. Também não há como garantir que as impressoras funcionaram todo o ano de 2024 sem necessidade de manutenção o que demandaria quantidade de processos de contratação e mais despesas para esta casa.



7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1. Considerando os serviços desempenhados pela Secretaria, Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa, e pelo Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, para a estimativa de quantidade de impressões a serem contratadas foi analisado o gasto de papel A4 em cada setor no período de janeiro a outubro do corrente ano (anexo I), período esse que na secretaria da câmara e no setor de contabilidade só se faz uso de cópias monocromáticas.

7.2. O Centro de Apoio ao Cidadão precisa somente de impressões coloridas, uma vez que os formulários para emissão de RG necessitam ser impressos coloridos.

7.3. Diante disso, estimamos o percentual de 23% (vinte e três por cento) da quantidade total consumida pela secretaria geral e secretaria da Câmara a serem destinados para impressões coloridas, uma vez que documentos como, autógrafos, convites para eventos e homenagens desta Casa, preferencialmente devem ser impressos de forma colorida.

Item	Cópia	Setores	Estimativa Impressões
01	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	Secretaria e Contabilidade	30.040 cópias

Item	Cópia	Setores	



02	Cópia colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) - Mínimo de 01 equipamento.	Secretaria e Centro de Apoio ao Cidadão	Setor: Secretaria 8.970 Cópias Setor: Centro de Apoio ao Cidadão: 15.000 cópias
----	---	---	---

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Inicialmente foram realizadas consultas através do Portal nacional de compras Públicas - PNCP e banco de preços da Bolsa Nacional de Compras à possíveis contratações por órgãos públicos com objeto compatível ao necessário para suprir a demanda deste setor, foram encontradas referências de valores em contratos firmados com órgãos públicos (anexo II), porém os valores apurados podem não reproduzir a realidade local, visto que apenas uma das compras localizadas, refere-se a um município da microrregião do Município de Lima Duarte e da Zona da Mata Mineira.

8.2. Seguindo foi feita pesquisa através de dados publicados em mídia especializada em sítios eletrônicos - não obtivemos êxito na pesquisa.

8.3. Por fim, visando estimar de forma bem próxima a realidade financeira local, foram realizadas cotações através de pesquisa de mercado junto a fornecedores locais, cujo resultado está anexado ao processo de compras (anexo III).

8.4. Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da aquisição é R\$ 26.494,60 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

8.5. Para cópias monocromáticas

I - Mediana dos valores apurados no PNCP - R\$ 0,11 (onze centavos) - *bem próxima da realidade local.*

II - Mediana dos valores apurados junto a fornecedores locais - R\$ 0,10 (dez centavos).

8.6. Para cópias coloridas

I - Mediana dos valores apurados no PNCP - R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) - *excluída por não representar a realidade local.*

II - Mediana dos valores apurados junto a fornecedores locais - R\$ 0,98 (noventa e oito centavos).



9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. A contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim uma ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade de adjudicação por item e não por preço global.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. A contratação é necessária com o intuito de atender as necessidades das ações e serviços prestados pela Câmara Municipal de Lima Duarte. Esta Casa Legislativa, por meio de seus agentes, não fizeram o Plano Anual de Contratação, que será feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.

12. Resultados pretendidos

12.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se com a solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a contratação do serviço pretendido.

14. Possíveis impactos ambientais

24
2023/11/2023, 15:00
24
14.1. De acordo com a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 4 deste ETP.

15. Justificativa de Viabilidade

15.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de locação de impressoras é a solução para atender à solicitação da demandante, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação do Gestor.

15.2. O objeto a ser locado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade dispensa eletrônica. Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes, a contratação será dividida em item unitário.

16. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis


EMÍLIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria


JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessora Técnica Financeiro e Contábil


KAMILLA PAULA BAUMGRATZ OLIVEIRA

Supervisora CAC



TERMO DE REFERÊNCIA 32/2023**1. Informações básicas**

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 32/2023

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de empresa especializada na locação de impressoras sendo inclusa nesta locação a sua manutenção, peças e fornecimento de toners, para atender as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme quantitativo abaixo descrito:

Item	Descrição	Estimativa Impressões
01	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) - Mínimo de 01 equipamento.	30.040
02	Cópia colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) - Mínimo de 01 equipamento.	23.970



3. Valor estimado

3.1. Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da aquisição é R\$ 26.494,60 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica.

5. Fundamentação da necessidade da contratação

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. Do pagamento

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 26.494,60 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

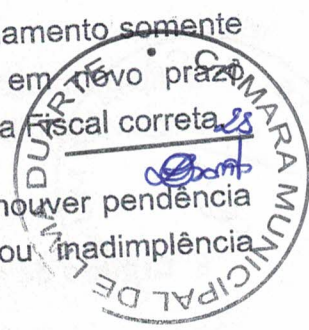
7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004- MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

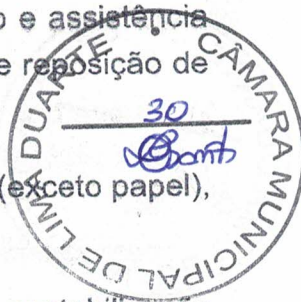
7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critério de aceitação

- 8.1. Fornecimento de equipamentos de impressão do tipo multifuncionais, scanners e softwares em linha de comercialização;
- 8.2. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;
- 8.3. Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, compatíveis, necessários para a operação do serviço;
- 8.4. Requisitos da prestação de serviço:
- 8.4.1. Considerando o acima descrito, constatamos a necessidade de continuidade e readequação dos serviços de impressão em face do término dos contratos atuais. Demandou a contratação de serviços de Reprografia e Fornecimento de Impressoras que substitua completamente e supere em capacidade do serviço atual, a fim de contribuir com mais eficácia para os objetivos estratégicos desta Casa, uma vez que as informações produzidas devem ser impressas, copiadas e digitalizadas de forma rápida e confiável, de modo a serem utilizadas tempestivamente quando necessário, bem como um Sistema de gestão e controle de impressões e cópias, compreendendo a gestão e monitoração das páginas impressas e copiadas, através de sistema de contabilização. A Contratação de serviços de Reprografia e Fornecimento de Impressoras desejada será composta por:
- I - Serviço de impressão, cópia e digitalização;
 - II - Equipamentos para impressão, cópia e digitalização;
 - III - Serviço de instalação, configuração de equipamentos;
 - IV - Serviço de reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel;
 - V - Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico;
 - VI - Sistema para Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);
 - VII - Serviço de instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);
- 8.4.2. Disponibilização do serviço de impressão corporativa, digitalização e cópia, de forma ininterrupta, na modalidade de contagem de páginas;
- 8.4.3. Fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos do tipo multifuncionais (scanner, impressora e copiadora);



- 8.4.4. Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças;
- 8.4.5. Fornecimento ininterrupto de todos os suprimentos e consumíveis (exceto papel), novos;
- 8.4.6. Fornecimento de sistema para gerenciamento de ativos e contabilização (bilhetagem);
- 8.4.7. Fornecimento de serviços de instalação, configuração do sistema de gerenciamento de ativos e contabilização;
- 8.4.8. Permissão do acesso ao sistema de gerenciamento para usuários habilitados;
- 8.4.9. Permitir a realização de inventário de bens instalados (permitir a visualização de todo o parque de equipamentos de impressão instalados na unidade);
- 8.4.10. Emitir relatório de gestão de franquias mensalmente;
- 8.4.11. Deverá haver gestão de páginas impressas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização, controle por cotas e bilhetagem;
- 8.4.12. Na eventual divergência entre contadores do equipamento e do sistema de bilhetagem, prevalecerá o contador do equipamento;
- 8.4.13. Deverá haver prestação de assistência técnica no local, quando necessário e/ou requisitado;
- 8.4.14. Deverá disponibilizar solução de helpdesk para o usuário, através de site, telefone ou contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços.

9. Deveres do contratado

- 9.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 9.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;
- 9.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;
- 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 9.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

9.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;

9.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado nele próprio, termo de referência e edital, quando for o caso;

9.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

9.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

9.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;

9.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiro qualquer, antes do fornecimento, tenha adulterado ou fornecido fora dos padrões exigidos;

9.13. Responder por qualquer dano que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.14. Zelar pela integridade da comunicação.

10. Deveres do contratante

10.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste ETP e do Contrato;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 10.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.



11. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 04/2023.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12. Prazo contratual

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.)

13. Sanções

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14. Formas e critérios de seleção do fornecedor

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento nos art. 17 e 29, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

15. Exigências de habilitação

15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência

de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

16. Relação dos documentos

16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

16.2. Habilitação jurídica:

16.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



35
16.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

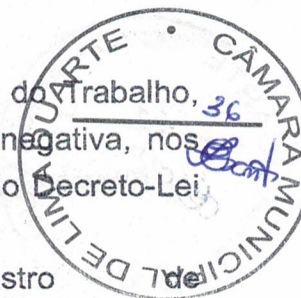
16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



17. Declaração de viabilidade

Não julgado

18. Responsáveis

KAMILLA PAULA BAUMGRATZ OLIVEIRA

SUPERVISORA DO CAC

JOZIELLY MARIA D AVILA

Assessora Técnica Financeiro e Contábil

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

CHEFE DE SECRETARIA





ANEXO I

CNPJ: nº 434.122/0001-01
 Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG
 Telefone: (32) 3281-1165 E-mail: contabilidade@limduarte.mg.leg.br
 Período: 01/01/2023 a 31/10/2023

CONSUMO MÉDIO E PROJEÇÃO

Centro de Consumo: 722 - Centro de Consumo Secretaria

Código	Produto	Unidade	Total Saídas	Média	Projeções				
					Semanal	Quinzenal	Mensal	Semestral	Anual
294	adaptador de rede wireless	uni	3,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2291178	apoio ergonômico	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291179	bloco adesivo para recado	und	5,00	0,02	0,14	0,30	0,60	3,66	7,30
2291173	bobina de calculadora	cx	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	bobina p/ fax	uni	4,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
96	borracha branca	uni	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2291154	caixa arquivo mobo	und	109,00	0,36	2,52	5,40	10,80	65,88	131,40
196	caneta	uni	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
87	caneta esferográfica	cx	29,00	0,10	0,70	1,50	3,00	18,30	36,50
98	caneta marca textb	cx	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
518	clips 2/0	uni	200,00	0,66	4,62	9,90	19,80	120,78	240,90
93	clips 6/0	cx	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	cola bastião	uni	3,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
90	cola branca	uni	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2291157	corretivo em fita	und	6,00	0,02	0,14	0,30	0,60	3,66	7,30
88	corretivo liquido	uni	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
121	envelope partido	uni	300,00	0,99	6,93	14,85	29,70	181,17	361,35
128	estilete	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291181	estilete plástico	cx	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291171	etiqueta adesiva 60x87	und	4,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2291182	etiqueta adesiva 101x144	und	30,00	0,10	0,70	1,50	3,00	18,30	36,50
308	fita adesiva dupla face	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	fita crepe adesiva	uni	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2291177	grafite nº 9	cx	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
105	grampos trielhos plástico	pct	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
33	hd externo de 1tb	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	lâmpadas	uni	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
115	lápiz a2	uni	4,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2291176	lapisleira nº 9	und	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
27	mouse óptico preto usb	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
457	organizador de escritório horizontal	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291164	papel a4	pct	33,00	0,11	0,77	1,65	3,30	20,13	40,19
523	papel sulfite a4, 75 gramas, branco	pct	29,00	0,10	0,70	1,50	3,00	18,30	36,50
109	pastilha catalogo c/50 plástico	uni	17,00	0,06	0,42	0,90	1,80	10,98	21,90
2291168	pastilha organizadora az	und	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
465	pen drive 32gb	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291167	porta lápis com três divisórias	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CNPJ: 20.434.122/0001-01
 Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG
 Telefons: (32) 3281-1165 E-mail: contabilidade@limaduar.te.mg.leg.br
 Período: 01/01/2023 a 31/10/2023

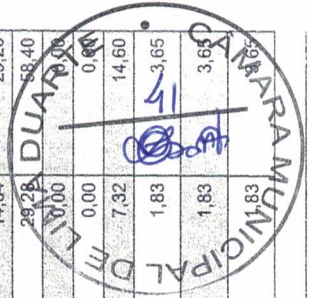
Código	Produto	Unidade	Total Saídas	Média	Projeções				
					Semanal	Quinzenal	Mensal	Semestral	Anual
2291170	régua 15 cm	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291169	régua 30 cm	und	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2291160	rolo de fita adesiva	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291174	tesoura multiuso	und	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
475	web cam fullhd 1080p	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CONSUMO MÉDIO E PROJEÇÃO

Centro de Consumo: 235 - Centro de Consumo CAC

Código	Produto	Unidade	Total Saídas	Média	Projeções				
					Semanal	Quinzenal	Mensal	Semestral	Anual
2290956	água sanitária	und	11,00	0,04	0,28	0,60	1,20	7,32	14,60
516	álcool etílico líquido, 70° inpm frasco de 500 ml	uni	4,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
312	bloco para recado	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	borracha branca	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
517	caixa arquivo morto, 35 x 13,5 x 24,5 cm	uni	6,00	0,02	0,14	0,30	0,60	3,66	7,30
425	caneta esferográfica - azul	uni	9,00	0,03	0,21	0,45	0,90	5,49	10,95
91	cola bastão	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	copo descartável	uni	1.600,00	5,26	36,82	78,90	157,80	962,58	1.919,90
2291157	corretivo em fita	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290960	desinfetante - vaso sanitário	und	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
63	detergente	uni	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
121	envelope pardo	uni	7,00	0,02	0,14	0,30	0,60	3,66	7,30
2291159	envelope pardo	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
491	envelope pardo oficializado (com timbre da câmara municipal de lima Duarte), com formato 26 x 36 cm. caixa contendo 200 unidades.	cx	3,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2290946	esfregão - vassoura mop	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290966	esponja lava louça - dupla face	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350	estopa	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291161	grampeador manual - 50lfs	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	lenços umedecidos	uni	6,00	0,02	0,14	0,30	0,60	3,66	7,30
2290953	limpador perfumado	und	4,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2	luvas de procedimento	cx	4,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2290765	luvas de procedimento	cx	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
521	marca texto - tinta azul	uni	3,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
27	mouse óptico preto ush	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290954	papo de chão	und	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2291045	papel higiênico folha dupla face com 30 cm	und	54,00	0,18	1,26	2,70	5,40	32,94	65,70
523	papel sulfite a4, 75 gramas, branco	pct	25,00	0,08	0,56	1,20	2,40	14,64	29,20
483	papel toalha folha dupla	uni	49,00	0,16	1,12	2,40	4,80	29,20	58,40
107	pastilha aba mini clássico	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291168	pastilha organizadora az	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	pastilha suspensa	uni	12,00	0,04	0,28	0,60	1,20	7,32	14,60
525	recarga para toner para impressora hp- laser jet 200 color mfp m276 pcl 2, refill	uni	3,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
526	recarga para toner para impressora hp- laser jet 200 color mfp m276 pcl 2, refill ciano	uni	3,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
527	recarga para toner para impressora hp- laser jet 200 color mfp m276 pcl 2, refill	uni	3,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65



Código	Produto	Unidade	Total Saídas	Média	Projeções				
					Semanal	Quinzenal	Mensal	Semestral	Anual
528	recarga para toner para impressora hp-laser jet 200 color mfo m276 pcl 2, refil preto	uni	3,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2290948	refil para esfregão	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290947	rodo grande de aluminio	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2290952	sabonete líquido	gl	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
393	saco de lixo 60 l	uni	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392	thinner	uni	2,00	0,01	0,07	0,15	0,30	1,83	3,65
2290955	vassoura de cerdas ópticas	und	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



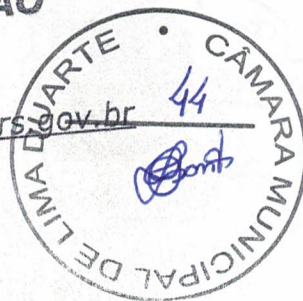


ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

CONTRATO Nº 168/2022

"Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (copiadora, impressora e scanner), a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pontão/RS."

Contrato que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, CNPJ nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810.-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa e a Empresa **LUZA PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA IMPRESSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.681.236/0001-80, com sede na Avenida Brasil Leste, 1504, Sala C Subsolo, Ed. Com, Vist. Petropol., Bairro Petrópolis, no município de Passo Fundo/RS, CEP: 99.050-073, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. NEVILIN NUNES LUZA, brasileira, Sócia-proprietária, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo/RS, portadora do CPF nº 007.327.110-10, cédula de identidade nº 2097277641, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial n.º 022/2022**, constante do **Processo nº 120/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (copiadora, impressora e scanner), a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.
A licitante contratada fornecerá serviço de Locação de Impressoras, sendo que os equipamentos locados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e será em regime de comodato, deverão ainda atender as quantidades e configurações mínimas exigidas.
2. A CONTRATADA será responsável pela locação da(s) impressora(s) e também pelo fornecimento de **todos os acessórios, suprimentos, insumos consumíveis (toner, cilindro, cartucho de tinta), assistência técnica, manutenção (com fornecimento de peças e componentes) exceto papel, software de gerenciamento de impressões/copias efetivamente realizadas, bem como, quaisquer outros elementos necessários a prestação dos serviços e suporte técnico quando solicitado.**
3. Os equipamentos deverão ser instalados em rede, rodando em sistema operacional de livre distribuição, e devem estar acessíveis aos usuários em qualquer equipamento da rede ou internet, sem a necessidade de instalação, nesses equipamentos, de nenhum componente adicional do sistema.

4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO/LOCAÇÃO:

ITEM 1. 12 (doze) Impressoras **Multifuncionais monocromáticas**, com capacidade de no mínimo 40ppm, placa de rede integrada, alimentador de cópias, duplex na cópia e na impressão, vidro de exposição com tamanho até ofício 2 (216x330mm), digitalização em FTP, entrada para pen drive, gaveta de folhas com capacidade de no mínimo 250 folhas e cartucho de toner com capacidade mínima de 10.000 impressões.

Quantidade estimada de cópias/impressões mensais: 30.000, sendo 2.500 cada impressora, no valor de R\$ 0,13 por página realizada, numa estimativa de R\$ 325,00 mensais por impressora, totalizando uma estimativa mensal de R\$ 3.900,00 pela locação das 12 impressoras.

ITEM 2. 03 (três) Impressoras **Multifuncionais coloridas**, com tecnologia jato de tinta, com capacidade de no mínimo 25ppm em modo ISO, placa de rede integrada, alimentador de cópias, duplex na cópia e na impressão, WiFi, digitalização em FTP, entrada para pen drive, uma gaveta de folhas com capacidade de no mínimo 150 folhas. **Quantidade estimada de cópias/impressões mensais: 4.500, sendo 1.500 cada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

impressora, no valor de R\$ 0,18 por página realizada, numa estimativa de R\$ 270,00 mensais por impressora, totalizando uma estimativa mensal de R\$ 810,00 pela locação das 03 impressoras.

ITEM 3. 01 (uma) Impressora Multifuncional A3 colorida, com tecnologia jato de tinta, com capacidade de no mínimo 20ppm em modo ISO, placa de rede integrada, alimentador de cópias, duplex na cópia e na impressão, WiFi, digitalização em FTP, entrada para pen drive, uma gaveta de folhas com capacidade de no mínimo 250 folhas. **Quantidade estimada de cópias/impressões mensais: 1.500, no valor de R\$ 0,27 por página realizada, numa estimativa de R\$ 405,00 mensais pela impressora.**

ITEM 4. 08 (oito) Impressora Multifuncional colorida, com tecnologia jato de tinta, com capacidade de no mínimo 12ppm em modo ISO, WiFi e gaveta de folhas com capacidade de no mínimo 150 folhas. **Quantidade estimada de cópias/impressões mensais: 9.600 unidades, sendo 1.200 cada impressora, no valor de R\$ 0,20 por página realizada, numa estimativa de R\$ 240,00 mensais por impressora, totalizando uma estimativa mensal de R\$ 1.920,00 pela locação das 08 impressoras.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA será responsável pela locação da(s) impressora(s) nos locais, setores indicados pela Prefeitura Municipal de Pontão, tanto sediados na área urbana, quanto na área rural do Município, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios, suprimentos, insumos consumíveis (toner, cilindro, cartucho de tinta), assistência técnica, manutenção (com fornecimento de peças e componentes) exceto papel, software de gerenciamento de impressões/copias efetivamente realizadas, bem como, quaisquer outros elementos necessários a prestação dos serviços e suporte técnico quando solicitado.
3. Os equipamentos deverão ser instalados em rede, rodando em sistema operacional de livre distribuição, e devem estar acessíveis aos usuários em qualquer equipamento da rede ou internet, sem a necessidade de instalação, nesses equipamentos, de nenhum componente adicional do sistema.
4. Todos os equipamentos fornecidos em locação deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos e copiados, possibilitando a auditoria dos serviços de locação.
5. A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração de local de instalação das unidades, quando solicitado pelos Setores.
6. Os serviços de digitalização não poderão ser tarifados pela CONTRATADA.
7. A contabilização de impressões e copias oriunda dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela licitante contratada, e as planilhas de medição/contabilização deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação.
8. O pagamento das faturas mensais deverá ser calculado sobre o montante global de páginas impressas do(s) equipamento(s), discriminando obrigatoriamente, no campo "Descrição de Serviços" da fatura, equipamento(s) e respectivo(s) volume(s) consumido(s).
9. A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á mediante a solicitação formal da Secretária Municipal da Administração deste município, no prazo máximo de vinte e quatro horas.
10. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
11. As quantidades das impressoras poderão ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do CONTRATANTE, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



2. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva no local, quando solicitadas pela Secretaria de Administração, nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, das 08:00/12:00hs e das 13:00/17:00hs, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
3. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para o CONTRATANTE.
4. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.
5. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada.
6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Secretaria Municipal de Administração, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração;
7. A CONTRATADA deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
8. Cabe à CONTRATADA a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.
9. Haverá o abatimento do valor das cópias/impressões falhadas ou rasuradas pelas impressoras, que serão apresentadas no momento que a empresa vencedora emitir os relatórios de cópias/impressões.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
3. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:
 - Prazo para início dos serviços: 10 (dez) dias.
 - Prazo para a implantação e configurações: 10 (dez) dias.
 - Prazo para atendimento online, por telefone ou remoto – imediato, durante os dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pontão;
 - Prazo para atendimento in loco – 2 horas, com substituição imediata dos equipamentos com defeitos.
4. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
5. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios/FGV) medida no período.
6. Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS:

Quando da instalação das impressoras a CONTRATADA deverá ministrar treinamento dos usuários nos setores onde as mesmas serão alocadas, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos.

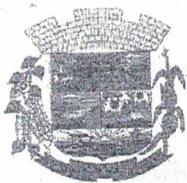
2. A CONTRATADA deverá treinar servidores por tipo de equipamento em cada local de instalação.
3. Os treinamentos serão coordenados pela Secretaria de Administração e poderão ser realizados no próprio local onde as impressoras estiverem instaladas, e deverá abranger:
 - a. Instruções básicas de operação dos equipamentos locados;
 - b. Instruções básicas de operação dos softwares;
 - c. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
 - d. Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;
 - e. Interpretação de mensagens no painel de controle e Leds do equipamento;
 - f. Utilização da impressão através da bandeja manual;
 - g. Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: atolamentos, níveis de consumíveis, tampas de compartimentos abertas, etc;
 - h. Os custos dos treinamentos de usuários deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários da proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 7.035,00 (sete mil e trinta e cinco reais) caso ocorrer a locação de todos os itens previstos na Cláusula Primeira.
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de locação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
4. O valor mensal acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA;
 - b. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria da Fazenda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato;
 - c. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado;
 - d. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
 - e. Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da Secretaria Municipal da Administração após sanadas todas as pendências citadas;
 - f. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços de locação de impressoras nas condições e formas previstas no Edital e neste contrato;
- b. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;
- c. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- ed. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- e. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;
- g. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no edital, e Termo de Referência, do processo licitatório;
- h. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- i. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A prestação dos serviços técnicos de contabilidade, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal de Administração, através de Servidor designado pela Secretária.
2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.
3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301.04.122.0002.2005.3390.40.16.
0401.04.123.0023.2008.3390.40.16.
0501.20.606.1008.2014.3390.40.16.
0601.12.365.0083.2021.3390.40.16.
0801.10.301.0047.2047.3390.40.16.
1001.04.121.0020.2073.3390.40.16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §5 do art. 86 da Lei 8.666/93.
2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas.
 3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a. Advertência por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
 5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 120/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 21 de junho de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Contratante

LUZA PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA IMPRESSÕES LTDA
Contratado(a)

Testemunhas:

Tiago Elias Vianna Jorgens
CPF nº 937.559.100-04

Rosicler Teresinha Dalchiaron
CPF nº 695.791.800-91



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/ 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2021

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), aqui representada pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, o Sr. Elaine Teixeira Cardoso Alves, e, como detentor do preço registrado a empresa **MM COPIADORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.266.382/0001-74, com sede na Rua Ouro Preto, nº. 159, Centro, CEP 35.160-020, Ipatinga/MG, e aqui representada por seu proprietário MAURO JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ, portador da RG nº. 11.512.642, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 045.111.336-54, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 133/2021, Processo Licitatório nº.229/2021, doravante denominada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para a Contratação de serviços de impressão e reprografia monocromática e policromática, e serviços de grampeamento e plastificação para Atender aos programas: "Tempo de aprender", "Brasil na Escola", "Aprender Valor", "Um por todos e todos por Um", "Busca Ativa".



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



“Educação Conectada” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

MM COPIADORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	Contratação de serviços de impressão e reprografia em multifuncional policromática	UND	500.000	0,226	R\$ 113.000,00
2	Contratação de serviços de grampeamento formato A4, de 02 a 70 folhas.	UND	500.000	0,0527	R\$ 26.350,00
3	Contratação de serviços de plastificação de polaseal 0,07 micra, formato até A4	UND	30.000	1,205	R\$ 36.150,00
4	Contratação de serviços de plastificação de polaseal 0,07 micra, formato até A3	UND	20.000	2,11	R\$ 42.200,00
5	Contratação de serviços de impressão e reprografia em multifuncional monocromática, para produção de material de apoio pedagógico, tamanho A4, em atendimento aos alunos da rede municipal de educação durante o período de suspensão das aulas e ensino híbrido ocasionada pela pandemia de covid 19.	UND	10.000.000	0,0603	R\$ 603.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 820.700,00

II - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído todas as despesas (alimentação, transporte e hospedagem) para prestação dos serviços nos locais a serem designados pelo Município.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratados serão reajustáveis, estabelecendo como marco inicial a “data prevista para apresentação da proposta” utilizando-se o índice do IPCA-E, na forma do artigo 40, XI, da Lei 8.666/93:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Prestador de Serviços Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

3.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Prestador de Serviços Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

3.1.5 - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de Serviços Registrado.

3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

3.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de Serviços Registrado não poderá suspender a prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.1.6.2 - O prestador de Serviços Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

3.2 - Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O compromisso do serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - O envio das ordens de fornecimento / serviço serão destinadas ao e-mail informado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com o item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.

5.8 - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os serviços que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.



5.9 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 - Cópia da requisição dos serviços/materiais;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.2.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.2.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.2.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.08.01. 1212200052.011000. 3.3.90.39.00.00.00 - Ficha 898

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.5 - A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.

7.6 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da **Ordem de Serviço**.

7.6.1 - Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Endereço: Rua Raul Soares, nº 171, Centro - CEP: 35300-024 - Caratinga-MG
E-mail: comprascaratinga@gmail.com | site: www.caratinga.mg.gov.br



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- a) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c) Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e) Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço, pela conferência e análise do material.

IX - PENALIDADES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento dos preços registrados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Detentora, injustificadamente, desistir da Ata Registro ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Detentora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b) - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- d) - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - O Prestador de Serviços indica o e-mail: administrativo@multicopy.art.br para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

12.5.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.5.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 - A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



É por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 03 de janeiro de 2022.

ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG

CONTRATANTE

MAURO JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ

MM COPIADORA E COMUNICAÇÃO

VISUAL EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____



CONTRATO Nº 27/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA EPP** portadora do CNPJ 07.004.048/0001-17 situada a Travessa Clerio Bortoli nº 133, Bairro Jardim Gloria, Juiz de Fora/MG Cep 36.015-130 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Leonardo Lhamas dos Santos portador do CPF 002.216.417-00 resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº 33/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2022, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS**, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta) de acordo com as especificações e demais detalhamentos consignados no ANEXO I do presente edital.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

2.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem



ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.5 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;
- Comunicar o contratado, com antecedência mínima de 48hs, sobre a existência de expediente aos sábados e/ou domingos, para que o mesmo disponibilize funcionário de plantão.

3.2 - DO(A) CONTRATADO(A):

- Executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.



- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da CONTRATADA;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a execução ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 199.660,50 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme descrito no Processo Licitatório nº 33/2022 – Pregão Presencial nº 09/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo licitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Marca e Modelo	V. Unitário	V. Total
1	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (Características mínimas para copiadora: máquina multifuncional função copiadora, impressora e escâner, a laser, impressão preto e branco, qualidade igual ou superior a Brother 8512); <u>Mínimo de 36 máquinas</u> para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal).	1.226.500 cópias	Brother MFC 8512	R\$ 0,117	R\$ 143.500,50
2	Cópia colorida com fornecimento de equipamento (Características mínimas para copiadora: máquina multifuncional função copiadora, impressora e escâner, a laser, impressão colorida, qualidade igual ou superior a Ricoh Mp C2051); <u>Mínimo de 05 máquinas</u> para atendimento aos diversos setores da Administração Municipal).	52.000 cópias	Ricoh MPC 2051	R\$ 1,08	R\$ 56.160,00

4.2 – O pagamento da concretização desta licitação se dará a execução de cada ordem de serviço expedida e será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Não serão efetuados pagamentos por apresentação de RECIBOS ou COMPROVANTES de prestação de serviços, sendo aceito somente e impreterivelmente Nota fiscal de prestação de serviços.

4.4 - Mesmo que a CONTRATADA apresente relatório de número de cópias em papel timbrado da empresa, obrigatoriamente para fins de



pagamento deverá estar anexado relatório gerencial de contagem de cópias obtido no equipamento instalado, tal relatório deverá estar assinado por responsável pelo setor onde se encontra instalado o equipamento.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou à pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 - O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2 - Os serviços deverão ser disponibilizados em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.3 - Após instalados os equipamentos a CONTRATADA deverá promover treinamento aos usuários para manuseio das máquinas;

6.4 - Para cada equipamento deverá ser deixado o mínimo de 01 Toner de reserva no local onde se instalará a multifuncional;

6.5 - Em caso de defeito no equipamento o mesmo deverá ser substituído em prazo máximo de 24 horas após confirmada pela CONTRATADA abertura de ocorrência da Secretaria solicitante.

6.6 - Os equipamentos deverão possuir mecanismo para limitação de cópias;

6.7 - A função digitalizar/scanner de cada equipamento deverá estar funcionando de forma plena e adequada as configurações dos equipamentos e o uso desta função não será considerado em hipótese alguma como cópia efetuada.



6.8 - O licitante vencedor obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.9 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.10 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte para instalação e substituição dos equipamentos, fornecimento de toners, peças e quaisquer outros insumos necessários bem como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.11 - A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.13 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

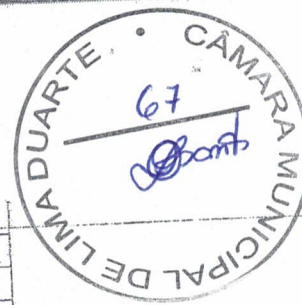
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281



3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073	
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075	
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128	
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130	
3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097	
3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097	

Carvalho

Paulo



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar ao (à) contratado (a) as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser



pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, todos do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 - O(A) contratado(a) por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, ao Processo Licitatório nº , bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte 15 de Março de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

Contratante

Assinado de forma digital por:
LEONARDO LHAMAS DOS SANTOS:00221641700
SANTOS:00221641700
Dados: 2022.03.15 15:29:20 -03'00'

LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 012.365.196.07

Nome/CPF: 11436935660

Assessoria Jurídica:

Lorena Levedo Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
CAB/MG 195.630

PUBLICADO EM 15/03/2022
DE ANTES DO REGISTRAR
15.03.22
Luiz Carlos Paulli de Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



ANEXO III

GERA PRINT

Alex Sandro Donato Silva

CNPJ: 19.031.578/0001-33

Gel: (32) 99198-2750



ORÇAMENTO

À
Câmara Municipal de Lima Duarte
Lima Duarte - MG

A/C.: Setor de compras

Proposta de Locação

Item	Descrição	Cópia	Qtd. Máquinas	Setores	Estimativa Impressões	Valor Unitário
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando incluso assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários.	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) - Mínimo de 01 equipamento.	02	Secretaria e Contabilidade	30.040	R\$ 0,12

Item	Descrição	Cópia	Qtd. Máquinas	Setores	Estimativa Impressões	Valor Unitário
------	-----------	-------	------------------	---------	--------------------------	-------------------

19.031.578/0001-33

ALEX SANDRO DONATO SILVA

AV. DOS ANDRADAS, 340 LOJA 112

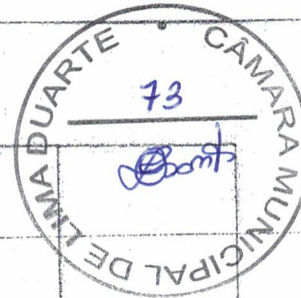
CENTRO - CEP: 36036-000

JUIZ DE FORA - MG

Av. Dos Andradas, 340 - loja 112

Centro - CEP: 36.036-000

Juiz de Fora - MG



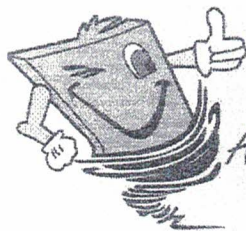
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando incluso assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários.	Cópia colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	02	Secretaria e Centro de Apoio ao Cidadão	Setor: Secretaria 8.970 unidades Setor: Centro de Apoio ao Cidadão: 15.000 unidades	R\$ 1,00
----	--	---	----	---	--	----------

Validade: 30 dias

Juiz de Fora, 27 de novembro de 2023

19.031.578/0001-33
ALEX SANDRO DONATO SILVA
AV. DOS ANDRADAS, 340 LOJA 112
CENTRO - CEP: 36036-000
JUIZ DE FORA - MG

Av. Dos Andradas, 340 – loja 112
Centro – CEP:36.036-000
Juiz de Fora - MG



Distribuidora
Giropel
Amigos para sempre...

MATERIAL DE ESCRITÓRIO / BENS ESPORTIVOS
HIGIENE E LIMPEZA / MÓVEIS ESCOLARES
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
INFORMÁTICA



ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL À:
CÂMARA MUN. DE LIMA DUARTE
LIMA DUARTE - MG
A/C: EMÍLIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓPIA	QTD. MÁQUINAS	SETORES	ESTIMATIVA IMPRESSÕES	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, ESTANDO INCLUSO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ESPECIALIZADA, ALÉM DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS.	CÓPIA MONOCROMÁTICA COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO (MODELO DE REFERÊNCIA) - MÍNIMO DE 01 EQUIPAMENTO.	02	SECRETARIA E CONTABILIDADE	30.040	R\$ 0,12

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓPIA	QTD. MÁQUINAS	SETORES	ESTIMATIVA IMPRESSÕES	VALOR UNITÁRIO
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, ESTANDO INCLUSO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ESPECIALIZADA, ALÉM DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS.	CÓPIA COLORIDA COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO (MODELO DE REFERÊNCIA) - MÍNIMO DE 01 EQUIPAMENTO.	02	SECRETARIA E CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO	SETOR: SECRETARIA 8.970 UNIDADES SETOR: CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO: 15.000 UNIDADES	R\$ 0,95

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS
JUIZ DE FORA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

03880787/0001-11
GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME
RUA ANTÔNIO DIAS TOSTES - LOJA 16
CEP 36020-010 - POÇO RICO
JUIZ DE FORA - MG

Gilson L. Lacerda Ribeiro - ME - Tel.: (32) 3213 - 0222
Rua Antônio Dias Tostes Loja 16 - Poço Rico - Juiz de Fora - Cep: 36020 - 010 - MG
E - mail: giropel@gmail.com - CNPJ: 03.880.787/0001-11- Insc. Estadual: 367.103.965-0075

FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA

Endereço: Rua do Contorno, 15 – Nova Califórnia – Juiz de Fora/MG, cep 36039-270

Contato: (32) 3233-0257 / E-mail: comercial@empresafacilita.com

CNPJ: 05.191.550/0002-30 IE: 003650322.00-81

Proposta para: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG (32) 99863-4627

Nº	Descrição do Equipamento	Quantidade de Equipamentos	Estimativa Impressões anuais totais	Valor Página
1	Cópia monocromática A4 com fornecimento do equipamento	02	30.040	R\$ 0,08
2	Cópia colorida A4 com fornecimento do equipamento	02	23.970	R\$ 1,10

A Facilita fica responsável pela instalação inicial do equipamento, suporte técnico, peças, toners e demais insumos. O cliente fica responsável pelo papel e guarda do equipamento. Não está incluso nesta proposta manutenção em rede ou computadores.** (Serviço Disponível a partir do Plano Essencial)

- **Local de Instalação** Lima Duarte - MG
- **Formas de pagamento** 07 dias após o fechamento
- **Prazo para instalação** 05 dias
- **Validade da Proposta** 30 dias

FACILITA
SERVICOS GERAIS
LTDA:051915500
00230

Assinado de forma digital por FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA:05191550000230
Dados: 2023.11.28 15:49:51 -03'00'

Assinatura

Caed Comercial Ltda.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 2023.



A
Câmara Mun. de Lima Duarte
Lima Duarte - MG.

A/C: Emília

Ref.: Proposta de locação de impressoras:

Item	Descrição	Cópia	Qtd. Máquinas	Setores	Estimativa Impressões	Valor Unitário
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando incluso assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários.	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	02	Secretaria e Contabilidade	30.040	R\$ 0,10

Item	Descrição	Cópia	Qtd. Máquinas	Setores	Estimativa Impressões	Valor Unitário
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando incluso assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários.	Cópia colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	02	Secretaria e Centro de Apoio ao Cidadão	Setor: Secretaria 8.970 unidades Setor: Centro de Apoio ao Cidadão: 15.000 unidades	R\$ 0,80

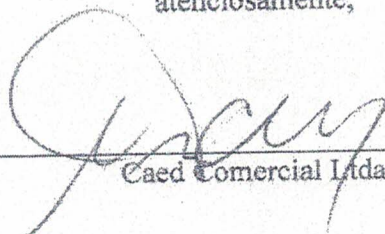
Caed Comercial Ltda.



• **Validade da proposta:** 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para maiores informações que se fizerem necessária.

atenciosamente,


Caed Comercial Ltda.

10717869/0001-05

CAED COMERCIAL LTDA.

AV. INDEPENDÊNCIA, 605 - LOJA 5-A

CENTRO - CEP 36010-020

JUIZ DE FORA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ORÇAMENTO

Apresenta-se a seguir o modelo de referência a ser utilizado no processo, e a estimativa de impressões, para o exercício de 2024. Lembrando que os quantitativos apresentados tratam-se de estimativa, não estando a Câmara obrigada a consumir todo o saldo durante a execução e vigência do contrato.

1) - OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIP.	SETORES	ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES	VALOR
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando incluso assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Exceto papel . Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) - Mínimo de 01 equipamento.	02	SECRETARIA E CONTABILIDADE	30.040 PÁGINAS	R\$2.403,20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIP.	SETORES	ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES	VALOR
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando incluso assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Exceto papel . Cópia Colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) - Mínimo de 01 equipamento.	02	SECRETARIA E CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO	8.970 PÁGINAS	R\$7.176,00
				15.000 PÁGINAS	R\$12.000,00

COPYGRAPH SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.541.286/0001-04 I.E.: 367.099.075.0010

Rua Dr. João Pinheiro, 170 - Jardim Glória - Juiz de Fora - 36.015-040

Tel.: 32 3231-1731

www.copygraphdigital.com.br



ITEM 01:

- ESTIMATIVA TOTAL DE PÁGINAS EM P&B = 30.040 - PÁGINAS
- VALOR UNITÁRIO DA PÁGINA EM P&B = R\$0,08 (oito) centavos
- VALOR TOTAL PARA AS PÁGINAS EM P&B = R\$2.403,20 (dois mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).

ITEM 02:

- ESTIMATIVA TOTAL DE PÁGINAS COLORIDAS = 23.970 - PÁGINAS
- VALOR UNITÁRIO DA PÁGINA COLORIDA = R\$0,80 (oitenta) centavos.
- VALOR TOTAL PARA AS PÁGINAS COLORIDAS = R\$19.176,00 (dezenove mil, cento e setenta e seis reais).

2) - Os valores para locação apresentados acima incluem o fornecimento dos seguintes Produtos/ Serviços:

- Fornecedor dos equipamentos, instalação, configuração, peças de reposição de desgaste natural, toner e suprimentos, exceto papel. Software de Gestão.
- Redução dos custos indiretos (manutenção, energia, administração, suporte),
- Redução dos custos diretos (hardware, suprimentos, insumos),
- Diminuição dos ativos,
- Treinamento, suporte e manutenção especializada durante toda vigência do contrato,
- Eliminação de estoques e compras descentralizadas,
- Ganho real em qualidade e produtividade,

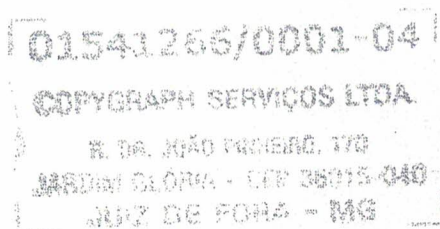
3) - CONDIÇÕES GERAIS:

- Prazo de instalação do Equipamento: Até em 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- Forma de Pagamento: Mensal, após leitura dos medidores e emissão da Fatura.
- Assistência Técnica: ON SITE - Sem custos durante vigência do contrato
- Atendimento Técnico: Até 48 horas após chamado registrado na empresa.
- Validade do Orçamento: Válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

Dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários me coloco à disposição.

Atenciosamente,

JUIZ DE FORA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.




ARISTIDES DIAS CARCERERI
Consultor-Comercial
32-98400-4604
aristides@copygraphdigital.com.br

COPYGRAPH SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.541.266/0001-04 I.E.: 367.098.075.0010
Rua Dr. João Pinheiro, 170 - Jardim Glória - Juiz de Fora - 36.015-040
Tel.: 32 3231-1731
www.copygraphdigital.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 09/2023 CPL

Lima Duarte, 07 de dezembro de 2023.

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Assessor Contábil,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existe recurso para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia, e se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no procedimento administrativo aberto em virtude da contratação, cujo valor estimado é R\$ 26.494,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

Recebido em 07/12/23

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte/MG, 08 de novembro de 2023.

MEMORANDO N.º: 087/2023/SG

Sr.^a Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Lima Duarte

Assunto: Resposta ao memorando nº 08/2023 e 09/2023 da CPL

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento aos memorandos nº 08/2023 e 09/2023 da CPL, venho por meio deste informar que há disponibilidade financeira para fazer face as despesas para aquisição de combustível e para a prestação de serviços de impressão e reprografia.

Sem mais para o momento, e me colocando sempre à disposição, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOZIELLY MARIA

DAVILA:01776632

605

Assinado de forma digital por

JOZIELLY MARIA

DAVILA:01776632605

Dados: 2023.12.08 13:20:58

-03'00'

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 32/2023

DATA DE RECEBIMENTO: 04/12/2023

DATA DE AUTUAÇÃO: 04/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e reprografia.

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, certificamos a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A modalidade em que se enquadra o presente processo é dispensa de Licitação, que ocorrerá de forma eletrônica através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor da contratação é estimado em R\$ 26.494,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Lima Duarte, 12 de dezembro de 2023.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 32/2023

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.494,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

4 - DA AUTORIZAÇÃO: Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa eletrônica de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e reprografia. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 14 de dezembro de 2023.

FABIO PEREIRA Assinado de forma digital
VIEIRA:093510 por FABIO PEREIRA
25667 VIEIRA:09351025667
Dados: 2023.12.14
15:42:20 -03'00'

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

JOSE GUILHERMANDO Assinado de forma digital por
ANDRADE JOSE GUILHERMANDO ANDRADE
NOVAES:11580911684
NOVAES:11580911684 Dados: 2023.12.14 15:41:58
-03'00'

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**




PROCESSO nº 32/2023

Autuação de Dispensa Eletrônica

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa eletrônica de Licitação nº 06/2023.

Lima Duarte, 14 de dezembro de 2023.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Aviso de
**DISPENSA
ELETRÔNICA**
06/2023

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.494,60

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/12/2023 às 13:00 h

Até 27/12/2023 às 08:59h

PERÍODO DE LANCES

De 27/12/2023 às 9h

Até 27/12/2023 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Será dada preferência conforme previsto na LC Municipal nº 24/11 e na Lei Ordinária Municipal 1.940/19.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2023
(Processo Administrativo n.º32/2023)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Lima Duarte, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 27/12/2023

Link: <https://bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e reprografia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.*

LOIE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	1	Cópia monocromática com fornecimento de equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento	Unidade	30.040 cópias	R\$ 0,10 und. R\$ 3.004,00	Secretaria e Secretaria Geral da Câmara Municipal.
2	2	Cópia colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 02	Unidade	23.970 cópias	R\$ 0,98 und. R\$ 23.490,60	Secretaria da Câmara e Centro de Atenção ao Cidadão

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



		equipamentos				
--	--	--------------	--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.1.2. Os fornecedores deverão providenciar em tempo hábil cadastro de acesso a plataforma.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

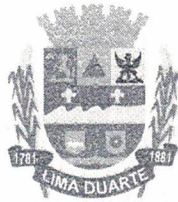
3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três.) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Sistema BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal da transparência, sítio eletrônico oficial e quadro de avisos da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV - Planilha de orçamento;

9.13.5. ANEXO V – Declaração de situação de regularidade;

9.13.6. ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13.7. ANEXO VII – Declaração de dados atualizado para contato da empresa;

9.13.8. ANEXO V – Modelo de Procuração

Lima Duarte, 18 de dezembro de 2023.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 32/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 32/2023

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. Definição do objeto

2.1. Contratação de empresa especializada na locação de impressoras sendo inclusa nesta locação a sua manutenção, peças e fornecimento de toners, para atender as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Lima Duarte, conforme quantitativo abaixo descrito:

Item	Descrição	Estimativa Impressões
01	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	30.040
02	Cópia colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	23.970

3. Valor estimado

3.1. Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da aquisição é R\$ 26.494,60 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

4. Cronograma físico-financeiro

4.1. Não se aplica.

5. Fundamentação da necessidade da contratação

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. Do pagamento

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 26.494,60 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. O Pagamento será de forma mensal, conforme o consumo.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004- MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critério de aceitação

8.1. Fornecimento de equipamentos de impressão do tipo multifuncionais, scanners e softwares em linha de comercialização;

8.2. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;

8.3. Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, compatíveis, necessários para a operação do serviço;

8.4. Requisitos da prestação de serviço:

8.4.1. Considerando o acima descrito, constatamos a necessidade de continuidade e readequação dos serviços de impressão em face do término dos contratos atuais. Demandou a contratação de serviços de *Reprografia e Fornecimento de Impressoras que substitua completamente e supere em capacidade do serviço atual*, a fim de contribuir com mais eficácia para os objetivos estratégicos desta Casa, uma vez que as informações produzidas devem ser impressas, copiadas e digitalizadas de forma rápida e



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

confiável, de modo a serem utilizadas tempestivamente quando necessário, bem como um Sistema de gestão e controle de impressões e cópias, compreendendo a gestão e monitoração das páginas impressas e copiadas, através de sistema de contabilização. A Contratação de serviços de Reprografia e Fornecimento de Impressoras desejada será composta por:

- I - Serviço de impressão, cópia e digitalização;
 - II - Equipamentos para impressão, cópia e digitalização;
 - III - Serviço de instalação, configuração de equipamentos;
 - IV - Serviço de reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel;
 - V - Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico;
 - VI - Sistema para Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);
 - VII - Serviço de instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);
- 8.4.2. Disponibilização do serviço de impressão corporativa, digitalização e cópia, de forma ininterrupta, na modalidade de contagem de páginas;
- 8.4.3. Fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos do tipo multifuncionais (scanner, impressora e copiadora);
- 8.4.4. Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças;
- 8.4.5. Fornecimento ininterrupto de todos os suprimentos e consumíveis (exceto papel), novos;
- 8.4.6. Fornecimento de sistema para gerenciamento de ativos e contabilização (bilhetagem);
- 8.4.7. Fornecimento de serviços de instalação, configuração do sistema de gerenciamento de ativos e contabilização;
- 8.4.8. Permissão do acesso ao sistema de gerenciamento para usuários habilitados;
- 8.4.9. Permitir a realização de inventário de bens instalados (permitir a visualização de todo o parque de equipamentos de impressão instalados na unidade);
- 8.4.10. Emitir relatório de gestão de franquias mensalmente;
- 8.4.11. Deverá haver gestão de páginas impressas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização, controle por cotas e bilhetagem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

8.4.12. Na eventual divergência entre contadores do equipamento e do sistema de bilhetagem, prevalecerá o contador do equipamento;

8.4.13. Deverá haver prestação de assistência técnica no local, quando necessário e/ou requisitado;

8.4.14. Deverá disponibilizar solução de helpdesk para o usuário, através de site, telefone ou contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços.

9. Deveres do contratado

9.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;

9.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;

9.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

9.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;

9.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado nele próprio, termo de referência e edital, quando for o caso;

9.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

9.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

9.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

9.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;

9.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiro qualquer, antes do fornecimento, tenha adulterado ou fornecido fora dos padrões exigidos;

9.13. Responder por qualquer dano que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.14. Zelar pela integridade da comunicação.

10. Deveres do contratante

10.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste ETP e do Contrato;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



10.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

11. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 04/2023.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12. Prazo contratual

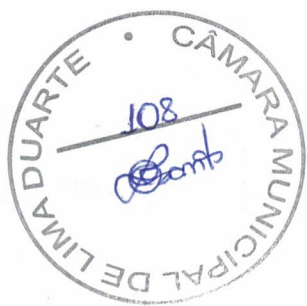
12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.)

13. Sanções

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

13.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

13.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14. Formas e critérios de seleção do fornecedor

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento nos art. 17 e 29, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



15. Exigências de habilitação

15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

16. Relação dos documentos

16.2. Habilitação jurídica:

- 16.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 16.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 16.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 16.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

16.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

16.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. Declaração de viabilidade

Conforme julgado no ETP.

18. Responsáveis

KAMILLA PAULA BAUMGRATZ OLIVEIRA
SUPERVISORA DO CAC

JOZIELLY MARIA D AVILA
Assessora Técnica Financeiro e Contábil

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ANEXO II.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10/2023

1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 32/2023

Categoria do ETP: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. Descrição da necessidade

2.1. A fim de não ocasionar a descontinuidade dos trabalhos é fundamental para a Câmara Municipal de Lima Duarte a manutenção de diversos serviços, dentre eles o de impressão, reprodução e a digitalização de documentos de forma contínua, econômica e segura, pois é parte integrante dos inúmeros meios estruturais que asseguram o sucesso das ações e dos programas instrucionais do órgão.

3. Área requisitante

3.1. Secretaria Geral;

3.2. Secretaria da Câmara;

3.3. Centro de Atenção ao Cidadão.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Fornecimento de equipamentos de impressão do tipo multifuncionais, scanners e softwares em linha de comercialização;

4.2. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;

4.3. Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, compatíveis, necessários para a operação do serviço;

4.4. Requisitos da prestação de serviço:

4.4.1. Considerando o acima descrito, constatamos a necessidade de continuidade e readequação dos serviços de impressão em face do término dos contratos atuais. Demandou a contratação de serviços



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

de Reprografia e Fornecimento de Impressoras que substitua completamente e supere em capacidade do serviço atual, a fim de contribuir com mais eficácia para os objetivos estratégicos desta Casa, uma vez que as informações produzidas devem ser impressas, copiadas e digitalizadas de forma rápida e confiável, de modo a serem utilizadas tempestivamente quando necessário, bem como um Sistema de gestão e controle de impressões e cópias, compreendendo a gestão e monitoração das páginas impressas e copiadas, através de sistema de contabilização. A Contratação de serviços de Reprografia e Fornecimento de Impressoras desejada será composta por:

- I - Serviço de impressão, cópia e digitalização;
 - II - Equipamentos para impressão, cópia e digitalização;
 - III - Serviço de instalação, configuração de equipamentos;
 - IV - Serviço de reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel;
 - V - Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico;
 - VI - Sistema para Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);
 - VII - Serviço de instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);
- 4.5. Disponibilização do serviço de impressão corporativa, digitalização e cópia, de forma ininterrupta, na modalidade de contagem de páginas;
- 4.6. Fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos do tipo multifuncionais (scanner, impressora e copiadora);
- 4.7. Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças;
- 4.8. Fornecimento ininterrupto de todos os suprimentos e consumíveis (exceto papel), novos;
- 4.9. Fornecimento de sistema para gerenciamento de ativos e contabilização (bilhetagem);
- 4.10. Fornecimento de serviços de instalação, configuração do sistema de gerenciamento de ativos e contabilização;
- 4.11. Permissão do acesso ao sistema de gerenciamento para usuários habilitados;
- 4.12. Permitir a realização de inventário de bens instalados (permitir a visualização de todo o parque de equipamentos de impressão instalados na unidade);



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- 4.13. Emitir relatório de gestão de franquias mensalmente;
- 4.14. Deverá haver gestão de páginas impressas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização, controle por cotas e bilhetagem;
- 4.15. Na eventual divergência entre contadores do equipamento e do sistema de bilhetagem, prevalecerá o contador do equipamento;
- 4.16. Deverá haver prestação de assistência técnica no local, quando necessário e/ou requisitado;
- 4.17. Deverá disponibilizar solução de helpdesk para o usuário, através de site, telefone ou contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços.

5. Levantamento de mercado

5.1. Com o recebimento da demanda, foi realizada consulta de mercado com vista a levantar os possíveis fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de subsidiar a Equipe de Contratações com a melhor solução que atenda a demanda envolvida. Assim, foram verificadas duas possibilidades para suprir a demanda:

I - Aquisição de máquinas e suprimentos - as impressoras serão incorporadas ao patrimônio municipal, para uso exclusivo do Poder Legislativo, cabendo a seu Gestor a responsabilidade pela manutenção e aquisição de suprimentos necessários para seu funcionamento.

II - Locação de máquinas - o serviço consiste na disponibilização das máquinas pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção e o fornecimento de suprimentos necessários para seu funcionamento.

5.2. Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso III do art. 6º da Resolução nº 10/2023 e nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73/20. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição da mediana, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

integral dos parâmetros indicados na Resolução nº 10/23, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após identificação da demanda, verificou-se duas opções para que a Administração resolva a questão: através de aquisição de máquinas e suprimentos ou através de locação máquinas e suprimentos, por meio de processo de compras/contratação, uma vez que o objeto se faz necessário para garantir agilidade e eficiência nos trabalhos do legislativo municipal.

6.2. Assim foi feita análise da vantajosidade (conforme abaixo) da aquisição de máquinas e suprimentos x locação de máquinas e suprimentos:

Item	Vantagens	Desvantagens
Aquisição de impressoras	Aquisição de um bem	Alto investimento inicial Despesas com manutenção Despesa com aquisição de suprimentos Depreciação do bem
Locação de Impressoras	Não há investimento inicial Manutenção por conta da contratada suprimentos fornecidos pela contratada Disponibilidade de equipamentos novos	O equipamento não é propriedade da Administração

6.3. Considerando os serviços desempenhados pela Secretaria, Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa, e pelo Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, tal solicitação se faz necessária, visto que o número de máquinas disponíveis, bem como sua eficiência nos processos de impressão, reprografia e scanner, não atenderem ao atual cenário do setor. Outrossim, justifica-se ainda pela economicidade de recursos financeiros, uma vez que a manutenção de máquinas próprias, bem como a compra de insumos mostram-se, via de regra, mais onerosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



6.4. Uma vez que devido a necessidade de gerar relatórios, imprimir documentos, fichas de identificação, dentre outros diversos que necessitam ser impressos, para andamento das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do Centro de Atendimento ao Cidadão. Para tanto, após análise a melhor maneira de gerar estas impressões se dá por meio de locação de impressoras multifuncionais.

6.5. A locação de equipamentos com toda a manutenção e fornecimento de toners é uma solução mais vantajosa, pois o custo manutenção de máquinas e aquisição de insumos seria bem superior e exigiria maior logística.

6.6. Diante do exposto torna-se necessário a contratação de empresa especializada na locação de impressoras sendo inclusa nesta locação a sua manutenção, peças e fornecimento de toners e quantidade mínima de impressões conforme especificado na identificação da demanda.

6.7. Ainda vale justificar que o objetivo é padronizar as contratações desta Casa Legislativa e que apesar deste setor dispor de duas impressoras em funcionamento não existe suprimento suficiente para trabalharmos durante todo o ano de 2024, sendo prudente já ter o serviço contratado garantindo a continuidade dos serviços. Conforme já relatado foi verificado que a locação de impressoras se demonstra mais econômica do que a contratação de recarga de toners. Também não há como garantir que as impressoras funcionaram todo o ano de 2024 sem necessidade de manutenção o que demandaria quantidade de processos de contratação e mais despesas para esta casa.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

7.1. Considerando os serviços desempenhados pela Secretaria, Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa, e pelo Centro de Apoio ao Cidadão – CAC, para a estimativa de quantidade de impressões a serem contratadas foi analisado o gasto de papel A4 em cada setor no período de janeiro a outubro do corrente ano (anexo I), período esse que na secretaria da câmara e no setor de contabilidade só se faz uso de cópias monocromáticas. 7.2. O Centro de Apoio ao Cidadão precisa somente de impressões coloridas, uma vez que os formulários para emissão de RG necessitam ser impressos coloridos.

7.3. Diante disso, estimamos o percentual de 23% (vinte e três por cento) da quantidade total consumida pela secretaria geral e secretaria da Câmara a serem destinados para impressões coloridas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

uma vez que documentos como, autógrafos, convites para eventos e homenagens desta Casa, preferencialmente devem ser impressos de forma colorida.

Item	Cópia	Setores	Estimativa Impressões
01	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	Secretaria e Contabilidade	30.040 cópias

Item	Cópia	Setores	
02	Cópia colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	Secretaria e Centro de Apoio ao Cidadão	Setor: Secretaria 8.970 Cópias Setor: Centro de Apoio ao Cidadão: 15.000 cópias

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Inicialmente foram realizadas consultas através do Portal nacional de compras Públicas - PNCP e banco de preços da Bolsa Nacional de Compras à possíveis contratações por órgãos públicos com objeto compatível ao necessário para suprir a demanda deste setor, foram encontradas referências de valores em contratos firmados com órgãos públicos (anexo II), porém os valores apurados podem não reproduzir a realidade local, visto que apenas uma das compras localizadas, refere-se a um município da microrregião do Município de Lima Duarte e da Zona da Mata Mineira.

8.2. Seguindo foi feita pesquisa através de dados publicados em mídia especializada em sítios eletrônicos - não obtivemos êxito na pesquisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.3. Por fim, visando estimar de forma bem próxima a realidade financeira local, foram realizadas cotações através de pesquisa de mercado junto a fornecedores locais, cujo resultado está anexado ao processo de compras (anexo III).

8.4. Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da aquisição é R\$ 26.494,60 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

8.5. Para cópias monocromáticas

I - Mediana dos valores apurados no PNCP - R\$ 0,11 (onze centavos) - **bem próxima da realidade local.**

II - Mediana dos valores apurados junto a fornecedores locais - R\$ 0,10 (dez centavos).

8.6. Para cópias coloridas

I - Mediana dos valores apurados no PNCP - R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) - **excluída por não representar a realidade local.**

II - Mediana dos valores apurados junto a fornecedores locais - R\$ 0,98 (noventa e oito centavos).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

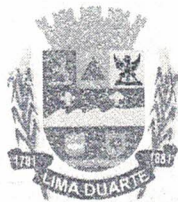
9.1. A contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim uma ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade de adjudicação por item e não por preço global.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. A contratação é necessária com o intuito de atender as necessidades das ações e serviços prestados pela Câmara Municipal de Lima Duarte. Esta Casa Legislativa, por meio de seus agentes,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

não fizeram o Plano Anual de Contratação, que será feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.

12. Resultados pretendidos

12.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se com a solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a contratação do serviço pretendido.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 4 deste ETP.

15. Justificativa de Viabilidade

15.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de locação de impressoras é a solução para atender à solicitação da demandante, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação do Gestor.

15.2. O objeto a ser locado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade dispensa eletrônica. Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes, a contratação será dividida em item unitário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



16. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

EMÍLIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessora Técnica Financeiro e Contábil

KAMILLA PAULA BAUMGRATZ OLIVEIRA

Supervisora CAC



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202x

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/202x)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, cidade de xxxxxxxx - estado, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, (qualificação), CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, filiação xxxxxxxxxxxx, data de nascimento xxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, telefone de contato (xx) xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº xx/202x, na modalidade dispensa de licitação nº xx/202x, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. xx, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	30.040	unidade	R\$	R\$
2	Cópia colorida com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	23.970	unidade		

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São Condições de execução deste contrato:

2.1.1. Fornecimento de equipamentos de impressão do tipo multifuncionais, scanners e softwares em linha de comercialização;

2.1.2. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;

2.1.3. Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, compatíveis, necessários para a operação do serviço;

2.1.4. Requisitos da prestação de serviço:

2.1.4.1. Considerando o acima descrito, constatamos a necessidade de continuidade e readequação dos serviços de impressão em face do término dos contratos atuais. Demandou a contratação de serviços de Reprografia e Fornecimento de Impressoras que substitua completamente e supere em capacidade do serviço atual, a fim de contribuir com mais eficácia para os objetivos estratégicos desta Casa, uma vez que as informações produzidas devem ser impressas, copiadas e digitalizadas de forma rápida e confiável, de modo a serem utilizadas tempestivamente quando necessário, bem como um Sistema de gestão e controle de impressões e cópias, compreendendo a gestão e monitoração das páginas impressas e copiadas, através de sistema de contabilização. A Contratação de serviços de Reprografia e Fornecimento de Impressoras desejada será composta por:

I - Serviço de impressão, cópia e digitalização;

II - Equipamentos para impressão, cópia e digitalização;

III - Serviço de instalação, configuração de equipamentos;

IV - Serviço de reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel;

V - Serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico;

VI - Sistema para Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);

VII - Serviço de instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento de Ativos e Contabilização (bilhetagem);

2.1.5. Disponibilização do serviço de impressão corporativa, digitalização e cópia, de forma ininterrupta, na modalidade de contagem de páginas;

2.1.6. Fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos do tipo multifuncionais (scanner, impressora e copiadora);

2.1.7. Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças;

2.1.8. Fornecimento ininterrupto de todos os suprimentos e consumíveis (exceto papel), novos;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1.9. Fornecimento de sistema para gerenciamento de ativos e contabilização (bilhetagem);
- 2.1.10. Fornecimento de serviços de instalação, configuração do sistema de gerenciamento de ativos e contabilização;
- 2.1.11. Permissão do acesso ao sistema de gerenciamento para usuários habilitados;
- 2.1.12. Permitir a realização de inventário de bens instalados (permitir a visualização de todo o parque de equipamentos de impressão instalados na unidade);
- 2.1.13. Emitir relatório de gestão de franquias mensalmente;
- 2.1.14. Deverá haver gestão de páginas impressas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização, controle por cotas e bilhetagem;
- 2.1.15. Na eventual divergência entre contadores do equipamento e do sistema de bilhetagem, prevalecerá o contador do equipamento;
- 2.1.16. Deverá haver prestação de assistência técnica no local, quando necessário e/ou requisitado;
- 2.1.17. Deverá disponibilizar solução de helpdesk para o usuário, através de site, telefone ou contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços.
- 2.2. São condições gerais deste contrato:
- 2.2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.2.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;
- 2.2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 2.2.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 2.2.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;
- 2.2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



2.2.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:

a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;

b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
- 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;
- 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor - e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco XXXXX - Conta Corrente XXX - AG: XXX ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica a Servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 21/2023 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004-MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em 01/01/2024 e encerrar-se-á em 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, XX de XXX de 202x

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXX
XXXX
Contratada

Testemunhas:

Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula XXXXX

Edson Lima Campos
Matrícula XXXXX



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa a **Dispensa Eletrônica** em epígrafe cujo objeto é a futura Contratação de empresa para fornecimento de combustível, tipo gasolina comum.

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de microinformática e periféricos instalados na Sede da Câmara Municipal e Centro de Atenção ao Cidadão.	12	Meses	R\$	R\$

- O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

_____, em _____ de _____ 2023

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Dispensa Eletrônica Nº ___/2023

NOME DA EMPRESA:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da Dispensa Eletrônica Nº ___/2023, instaurado Câmara Municipal de Lima Duarte, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lima Duarte/MG.

II – Declaramos para os devidos fins de direito s e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Edital do Dispensa Eletrônica Nº ___/2023, instaurada pela Câmara Municipal de Lima Duarte, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento, **MENOR PREÇO**, com detalhes e especificações constantes no Edital e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Aviso de Licitação.

III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – artigo 63º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, situada no endereço _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ _____. Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para o Dispensa Eletrônica Nº ___/2023, da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

IV – A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

V – Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da empresa _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a Dispensa Eletrônica nº ___/2023, da prestação do serviço licitado no prazo previsto.
(local e data) _____, de _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduar.te.mg.leg.br](http://www.limaduar.te.mg.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Anexo VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE / OPITANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data..... Assinatura do Responsável

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Anexo VII

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Nota: Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

COMUNICAÇÃO:

FONE GERAL:

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item "COMUNICAÇÃO" no caso de a empresa consagrar-se vencedora o comunicado para assinatura do CONTRATO será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 03 (três) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Os EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável o e-mail licitacao@limaduarte.mg.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Dispensa Eletrônica nº _____/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Lima Duarte, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, de _____ de 2023.

Nome do Responsável Legal
Outorgante

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA